



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3208
Em 24/11/2021
Agnes
EXPEDIENTE

Ofício nº 1519/2021/MC/SEDS/SNAS/GAB/CAAD

Ao Senhor

JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG

Rua Halfeld, 955 - Centro

CEP: 36.016-000 - Juiz de Fora/MG

camara@camarajf.mg.gov.br

c/c para Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Assunto: Solicitação de recursos federais para atendimento socioassistencial a imigrantes.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 2760/2021-DE ajc, de 23 de setembro de 2021, da **Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG**, que encaminha ao Ministério da Cidadania a Representação nº 109/2021, que requer inclusão do município no repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pelo coronavírus (covid-19), disposto na Portaria MC nº 641, de 9 de julho de 2021, conforme descrito.
2. Inicialmente, informa-se que o cofinanciamento federal da Assistência Social é destinado a apoiar os municípios, Distrito Federal (DF) e estados com necessidade de atendimento socioassistencial especializado referente à crise migratória e está embasado no Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela; na Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo o território nacional para fins de cofinanciamento federal do **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**; e na Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.
3. Assim, a demanda posta é a de **acolhimento provisório do público e de atendimento de necessidades imediatas**, por meio de atendimento socioassistencial especializado e integral. O acolhimento provisório pode se dar via acomodação em redes hoteleiras, locação temporária pelo poder público por meio de contratos de casas para acomodar grupos familiares e adequação de espaços disponíveis no território que possam ser utilizados como alojamento provisório, por exemplo, escolas, igrejas, quadras de esportes ou clubes. Em todos os casos devem ser garantidos os insumos básicos e condições adequadas de segurança e saneamento, em especial, considerando a situação de emergência em decorrência da pandemia, além de contínuo acompanhamento socioassistencial.

4. As ações a serem organizadas em âmbito local e apoiadas com o recurso do cofinanciamento federal devem contribuir para minimizar os danos causados pela situação de emergência para a proteção social dos grupos e reconstrução/fortalecimento das condições de vida familiar e comunitária. Nesse sentido, dentre alguns dos itens que podem ser pagos com o referido recurso, pode-se citar aluguel de espaços para acolhimento, alimentos, itens de higiene, colchões, materiais para crianças, equipes, capacitação para a equipe e aluguel de veículos para o serviço socioassistencial.

5. Salienta-se que este **recurso federal é de caráter emergencial**, não se confundindo com os repasses ordinários referentes à manutenção dos serviços da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE). O recurso supramencionado compreende um **repasso financeiro efetuado em parcela única e referente a seis meses de atendimento**, que poderá ser renovado por mais seis meses ou enquanto perdurar a necessidade, conforme demanda do município. Vale informar que **o recurso é repassado Fundo a Fundo da Assistência Social e segue todo o regramento de utilização referente aos demais serviços socioassistenciais, assim como os procedimentos de prestação de contas**. Além disso, após receber o recurso, o município tem **30 dias para apresentar ao Ministério da Cidadania um plano de trabalho que deverá ser apreciado pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente**.

6. Desta feita, o cofinanciamento federal para esses casos é calculado pelo número de imigrantes a serem acolhidos x R\$ 400,00/mês x seis parcelas. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora/MG informou a este Ministério, por meio do Ofício s/nº (anexo), de 21 de setembro de 2021, que há 74 imigrantes em situação de vulnerabilidade e necessidade de acolhimento no município. Dessa forma, o cálculo para o repasse seria o seguinte: $74 \times R\$ 400,00 = R\$ 29.600,00 \times 6 = R\$ 177.600,00$. Cabe destacar que **o cofinanciamento vem sendo realizado reunindo um quantitativo de municípios para edição de portaria conjunta**.

7. Quanto à solicitação encaminhada, informa-se que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) instruiu o processo SEI nº 71000.066368/2021-11 para tramitação da demanda de Juiz de Fora/MG juntamente com a de outros entes com vistas à elaboração de portaria conjunta, conforme procedimento citado acima, observando a disponibilidade orçamentária.

8. Sendo o que tem a informar, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Assistência Social

Anexos: 11374408, 11374426.



Documento assinado eletronicamente por **Adeildo Nogueira da Silva, Chefe de Gabinete**, em 21/10/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11286652** e o código CRC **BB6837F8**.

12/11/2021 09:35

SEI/MC - 11286652 - Ofício

Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 -
www.cidadania.gov.br

71000.067445/2021-51 -
SEI nº 11286652



Juiz de Fora, 21 de setembro de 2021

À Senhora

Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa

Secretária Nacional de Assistência Social

Ministério da Cidadania

Ed. The Union – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará. CEP 70.610-635.

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Venezuelanos da etnia indígena Warao no Município de Juiz de Fora.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para informar que, nas últimas semanas, o Município de Juiz de Fora vem recebendo um número crescente de venezuelanos da etnia indígena Warao. Em breve relato, cumpre informar que, na primeira semana de setembro, chegaram ao Município os primeiros 18 Waraos: 8 adultos, sendo 4 homens e 4 mulheres, entres essas 2 grávidas, assim como 10 crianças. Na oportunidade, o Município os abrigou por 8 dias em serviço de acolhimento, que na ocasião possibilitava o acolhimento para o referido grupo. Vencido o prazo de 8 dias sem solução habitacional por parte dos Waraos, o Município estabeleceu como acolhimento para este grupo uma unidade da Secretaria Municipal de Esporte, onde se encontram até a presente data.

Ocorre que, desde a chegada dos primeiros Waraos até o dia 20/09/21, o número do grupo cresceu para 74 Waraos, entre esses: 27 adultos, 3 idosos, 24 crianças de 0 a 6 anos, 13 crianças de 07 a 12 anos e 7 adolescentes de 13 a 18 anos.

O Município de Juiz de Fora vem pensando alternativas para construção de um acolhimento mais apropriado e com tempo necessário para a

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 36010000 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690 - 7361



organização do grupo. Para tanto, estabeleceu contato com órgãos vinculados a cooperação internacional, entidades religiosas locais e estaduais, legislativo municipal, OAB de Juiz de Fora, Defensoria Pública Estadual, objetivando apoio técnico e financeiro para maior compreensão da situação e construção de encaminhamentos.

Nessa senda, tomamos conhecimento que no mês de julho de 2021, o Ministério da Cidadania publicou a Portaria nº 641, a qual dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para os municípios que estão recebendo contingente de imigrantes refugiados.

Em que pese o não arrolamento do Município de Juiz de Fora no artigo 1º da referida Portaria, já em julho de 2021, o Município havia recebido 432 venezuelanos, por meio da “Operação Acolhida” do Governo Federal, que se mantêm estabelecidos no município, considerando apenas os devidamente cadastrados. Agora, acresce-se a este número os 74 venezuelanos da etnia indígena Warao.

Ante a situação exposta, considerando que o Município de Juiz de Fora recebe contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, solicita-se o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais no âmbito municipal.

Certos da compreensão, renovando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social